



Administração 2009-2012

# Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



LEI Nº 937/2011

## “Cria o Conselho Municipal de Educação de Minduri e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal de Minduri, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Minduri.

**Art. 2º** O conselho Municipal de Educação será constituído por membros de reconhecido espírito público e de interesse na área de Educação e Social, dele participando representantes dos seguintes setores do governo e da sociedade civil.

- I -01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II -01 (um) representante da Superintendência Regional de Ensino;
- III -01(um) representante da Rede Estadual de Ensino (diretor, professor e funcionários);
- IV -01(um) representante da Rede Municipal de Ensino (diretor, professor e funcionários)
- V -01(um) representante da APAE;
- VI -01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII -01(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- VIII -01(um) representante da Segurança Pública do Município;
- IX -01(um) representante do Serviço Social;
- X -01(um) representante do Serviço de Saúde;
- XI -01(um) representante do Conselho Tutelar;
- XII -01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não seja servidor público municipal.

§ 1º Os conselheiros representantes das secretarias/departamentos serão designados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria/departamento.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da sociedade civil.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes

§ 4º - Os conselheiros representantes do poder público e da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.



§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios e escolha previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação pronunciar-se:

I - Aplicação de recursos destinados à educação;

II - Plano Municipal de Educação;

III - Regimento, Projeto Político-Pedagógico, Calendário e Currículos comuns às escolas Municipais;

IV - Localização e ampliação da rede física pública;

V - Relatório de atividades da secretaria/órgão municipal de educação e cultura;

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do Cadastro Escolar, propondo alternativas para o seu atendimento.

§ 2º - Cabe ao Conselho promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do Município, zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino.

**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros ou da comunidade local.

**Parágrafo Único** - Não havendo indicação de representantes por todas as entidades supracitadas, o Conselho Municipal de Educação exercerá suas atividades com os indicados, necessitando para tal, o quorum mínimo de 06 (seis) membros.

**Art. 5º** - O Conselho, depois de constituído legalmente, se reunirá sob a presidência provisória do (a) representante da Secretaria Municipal de Educação, para elaboração do seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri, 30 de novembro de 2011.

  
**Edmir Geraldo Silva**  
Prefeito Municipal